

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. N°_	
	$\overline{}$

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 076/2019 PROCESSO № 119/2019 PREGÃO PRESENCIAL DE RP № 058/2019

O Município de Carbonita, inscrito no CNPJ sob o n.21.154.174/0001-89, com sede na Praça Edgard Miranda, n° 202, Bairro Centro, Carbonita /MG, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Nivaldo Moraes Santana**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 483/2017, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentado pela **ADAIR DE SOUZA MACEDO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22. 363.832/0001-05, situada na Av. Monte Belo, nº 180, Bairro Monte Belo, CEP 39.665-000, Carbonita – MGa seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu **Sr.Adair de Souza Macedo**, portador da Cédula de Identidade nºM 1.228.583, e inscrito no CPF sob o nº 206.519.886-91, no Processo Licitatório nº 075/2018, na modalidade Pregão Presencial n º033/2018, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

#### I - OBJETO

- 1.1. Constitui o presente objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, cambagem lanternagem e outros para atender a frota a Prefeitura Municipal de Carbonita.
- 1.2 Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

#### II - DO GERENCIAMENTO DA ATA

- 2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Transporte por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos serviços que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.
- 2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Transportes, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os serviços.

#### III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Carbonita –MG, através do setor ou secretaria requerente.
- 3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

## IV – DOS PREÇOS

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de prestação dos serviços.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. N°_	
_	$\overline{}$

- 4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços. O valor estimado para esta Ata é de R\$ 104.150,00 (cento e quatro mil cento e cinquenta reais)
- 4.2.1. Os serviços com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.
- 4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS

- 5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Carbonita -MG para a justa remuneração da prestação de serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Carbonita -MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
- 5.5. Fica facultado ao Município de Carbonita -MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.
- 5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após analise técnica e jurídica do Município de Carbonita –MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.
- 5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

#### VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

# VII -DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

- 7.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Carbonita –MG, através do setor ou secretaria requerente.
- 7.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.
- 7.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.
- 7.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá prestar os serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.
- 7.4. Na prestação de serviços licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.5. Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Carbonita -MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 7.6. A Contratada/Detentora ficará obrigada a prestar, às suas expensas, os serviços que vier a serem recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 7.6.1. No momento da entrega o serviço que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

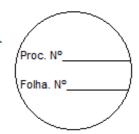
## VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.
- § 1° O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.
- § 2° Os preços poderão ser corrigidos a cada trimestre, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- § 3° Em caso do proponente não enviar nova tabela a cada trimestre, fica tendo validade à tabela anterior.
- § 4° A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.
- 8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:
- 8.3.1. Cópia da requisição da prestação de serviços;



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 8.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 8.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 8.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 8.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 8.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.6 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços prestados.
- 8.7 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

# IX - OBRIGAÇOES DA CONTRATADA/DETENTORA

- 9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.3. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.4. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.5. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos serviços.
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 9.9. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.10. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP. conforme estabelecido no §1º do artigo 65.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
(Folha. N°_	)

9.11. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

# X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA

- 10.1. Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada;
- 10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 10.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 10.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 10.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial.

#### XI - PENALIDADES

- 11.1.Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 11.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
- 11.1.1.1 Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
- 11.1.2. Multa por dia de atraso na prestação do serviço programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.
- 11.1.3. Multa pela prestação de serviços em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do serviço a ser prestado, independentemente da obrigação de trocá-lo.
- 11.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1.0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.
- 11.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.
- 11.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;
- 11.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Carbonita -MG -MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. N°_	
	_/

da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Carbonita -MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:
- 12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- 12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.
- 12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 13.2 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.
- 13.3 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.
- 13.4 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N°483/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.5 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº	

#### XIV - DO FORO

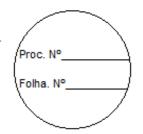
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

	Carbon	ita/MG, 25 de novembro de 2019.
	Nivaldo Moraes Santana Prefeito Municipal	
	Adair de Souza Macedo  ADAIR DE SOUZA MACEDO-ME	_
1	CPF:	
2.	CPF:	



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



#### **ANEXO I**

EMPRESA: ADAIR DE SOUZA MACEDO-ME CNPJ: 22.363.832/0001-05

**DATA DA ASS**: 25/11/2019 **VIGENCIA**: 25/11/2019 até 25/11/2020

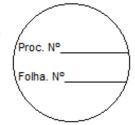
#### PROCESSO LICITATORIO № 119/2019 - PREGAO PRESENCIAL № 058/2019

**OBJETO:** Registro de preços para futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, lanternagem e outros para atender a frota da Prefeitura de Carbonita

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	SUBTOTAL
1	SOLDA E RECUPERAÇÃO DO RADIADOR	HORAS	150	R\$ 58,00	R\$ 8.700,00
3	TROCAR JUNTA DO CABEÇOTE	UNID.	25	R\$ 128,00	R\$ 3.200,00
5	SERVIÇO DA CAIXA DE CÂMBIO	UNID.	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE OLÉO, E FILTROS	UNID.	120	R\$ 23,00	R\$ 2.760,00
9	SERVIÇO REGULAGEM DOS FREIOS	UNID.	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
12	SERVIÇO NA EMBREAGEM	UNID.	40	R\$ 158,00	R\$ 6.320,00
17	SOLDAS EM ESCAPAMENTO E COLETOR	UNID.	30	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
20	SERVIÇO DE JUNTA DO COLETOR	UNID.	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
24	SOLDAS DO PARA CHOQUE DIANTEIRO E TRAZEIRO	UNID.	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
26	TROCA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO E TRAZEIRO	UNID.	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00
28	TROCA DO ESCAPAMENTO	UNID.	35	R\$ 32,00	R\$ 1.120,00
29	SERVIÇO DE SOLDA E TROCA DE ROLAMENTO DA CARROCINHA	UNID.	30	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00
32	SERVIÇO DE SOLDA NOS BANCOS	UNID.	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
36	SERVIÇO DE SOLDA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNID.	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
37	SERVIÇO DE TROCA DO DISCO DE FREIO	UNID.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
38	SERVIÇO DE SOLDA DO ASSOALHO	UNID.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
39	SERVIÇO DE SOLDA DO PEITO DE AÇO	UNID.	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
41	SERVIÇO DE TROCA DO DISCO DE FREIO	UNID.	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
44	SERVIÇO DE TROCA DE PASTILHAS DE FREIO	UNID.	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
48	SERVIÇO DE TROCA DA SAPATA DE FREIO	UNID.	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00
51	SERVIÇO DO COXIM AMORTECEDOR DIANT.	UNID.	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
52	SERVIÇO DO COXIM AMORTECEDOR TRAS	UNID.	40	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
55	SERVIÇO TROCA DO CILINDRO DE RODA	UNID.	45	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00
57	SERVIÇO TROCA DO FLEXÍVEL DE FREIO	UNID.	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
59	SERVIÇO TROCA DO PIVÔ	UNID.	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
64	SERVIÇO DE TROCA DA LANTERNA TRAZEIRA	UNID.	35	R\$ 18,00	R\$ 630,00
66	SERVIÇO DE TROCA DO CAVALETE D ÁGUA	UNID.	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
68	SERVIÇO DE TROCA DO SEBOLÃO DO RADIADOR	UNID.	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
71	SERVIÇO DE VELA	UNID.	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
73	SERVIÇO DE TROCA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNID.	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



VALOR TOTAL					R\$ 104.150,00
112	SERVIÇO DE FUNILARIA PARA VEICULOS PESADOS	HORAS	500	R\$ 69,00	R\$ 34.500,00
102	TROCA DO FILTRO DE COMBÚSTIVEL	UNID.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
93	SERVIÇO DE TROCA DA MÁQUINA DO VIDRO	UNID.	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
90	SERVIÇO DE TROCA DA VALVULA TERMOSTÁTICA	UNID.	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
88	SERVIÇO DE TROCA DE MOLA DO AMORTECEDOR	UNID.	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
86	SERVIÇO DE TROCA DA BUCHA DA BANDEJA	UNID.	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
83	SERVIÇO DE TROCA DO COXIM DE CÂMBIO	UNID.	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
81	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA DA PORTA	UNID.	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
77	SERVIÇO DE TROCA CORREIA DO ALTERNADOR	UNID.	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
75	SERVIÇO DE TROCA CUBO TRASEIRO	UNID.	40	R\$ 28,00	R\$ 1.120,00